



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº019/2018/SEADM
PROC. ADM. Nº29121130/2017/SEADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA E A
EMPRESA J. B. F TRANSPORTES COLETIVOS E
TURISMO LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. Situada na Praça Felinto Farias, SN, Buriti/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, Secretário Sr. Erinaldo Alves Dias, RG nº 957.422 98-9 SSP MA, CPF nº 860.948.153-00, residente nesta Cidade, e de outro, a empresa **J. B. F TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.717/0001-13, Inscrição Estadual nº124569420, situada na Rua DR. Carlos Macieira, Nº 033, bairro Cidade Nova, Cidade Bacabeira/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Xavier Aragão, RG nº 298.667-81/SSP/CE, CPF nº 254.754.793-72, de acordo com a representação legal que lhe é Outorgada por Procuração, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para prestação de serviços para Iluminação Pública decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2018- CPL** e do **Processo Administrativo n.º Nº29121130/2017**, com na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica objetivando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no Município de Buriti/MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão nº 012/2018 - CPL**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 29121130/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato global é de R\$ **784.744,64** (setecentos e oitenta quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da execução dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução dos serviços.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

2.2 O cronograma de desembolso estimado será dividido por 12 (doze) meses durante a vigência do contrato, conforme execução dos serviços prestados, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realizar intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos especificados, pela CONTRATANTE;
- b) Integrar com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenção de urgência;
- c) Realizar inspeções, testes, consertos e /ou substituições para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública, conforme programação diária da CONTRATANTE referente:
 - c.1) Quanto aos pontos de luz simples os serviços compreendem: a inspeção e a manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária, lâmpada, reator etc;
 - c.2) Quanto aos pontos de luz especial tipo 1 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares;
 - c.3) Quanto aos pontos de luz especial tipo 2 os serviços compreendem: a inspeção e manutenção (ajustes e trocas), quando necessário das componentes conexões, fiação, comando fotoelétrico, braço, luminária e lâmpada, equipamentos auxiliares.
- d) Deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE conserto de luminárias e quadros de comando que não possam ser realizados no local de execução de serviços devidamente autorizados pela fiscalização;
- e) Instalar, reparar e/ou substituir (remoção), os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente, assim como todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas existentes na Rede de Iluminação Pública; sendo a substituição de lâmpadas e luminárias e braços de tempo especificados na planilha orçamentária – item 4 deste Projeto Básico;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar relatório semanal dos serviços realizados, contendo material e local que foi realizado os serviços;
- g) Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações do Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para os locais a serem executados e o material retirado do ponto de atendimento removido onde será respeitada as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h) Para os casos de manutenção em rede subterrâneas, abrir o pavimento, realizar escavações e informar a CONTRATANTE para recobri-las com o material retirado;

Epias

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- i) Verificar, antes da instalação de cada lâmpada nova, através de um equipamento portátil destinado à execução de teste rápido em sistemas de iluminação pública (reatest), a funcionalidade dos seguintes itens: reator, ignitor e polaridade;
- j) Utilizar dispositivo de (shorting cap) caso seja necessário curto-circuitar a tomada de relê fotoelétrico para a análise do defeito do ponto de iluminação;
- k) Considerar como 01 (um) conserto cada manutenção realizada no sistema de iluminação pública do município, independente da quantidade de pontos de iluminação implicados no momento da intervenção;
- l) Registrar, de forma clara e de acordo com as informações exigidas pela Contratante, a todo o serviço realizado, seja ele inspeção, conserto, teste, substituições, aplicações e retiradas de materiais. No caso das aplicações de materiais novos, poderá ser solicitado o registro do número de série do material;
- m) Caberá a CONTRATADA identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas;
- n) Solicitar a presença imediata de representante da Prefeitura e da Concessionária Local (CEMAR) em caso de acidente com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

Nota: Caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município e a Concessionária Local (CEMAR) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.
- o) Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;
- p) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMAR, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- q) Comunicar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município a execução de serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, para que sejam tomadas providências para programação de horários devidamente aprovada pela Prefeitura;
- r) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da ABNT e Concessionária Local (CEMAR), e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo à Prefeitura o fornecimento de tais materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Epias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Pregão nº012/2018- CPL e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- b) Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT/NBR, Administrativas, de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente;
- c) De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar ao setor competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a assinatura do Contrato;
- d) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados;
- e) A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- f) A execução dos trabalhos deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor;
- g) O fornecimento de materiais como isolantes e outros necessários a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, assim como mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas;
- h) Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo;
- i) Manter a área dos serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio;
- j) Empregar na execução dos serviços somente material novo e de primeira qualidade;
- k) A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada;
- l) Reunir com a **CONTRATANTE** para receber as orientações, instruções indispensáveis na área de segurança do trabalho e segurança patrimonial;
- m) Acatar e facilitar por todos os meios ao seu alcance as ações da **CONTRATANTE**;
- n) Comunicar à **CONTRATANTE** os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da Fiscalização;
- o) Aceitar o Fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes para praticar atos nos limites do Projeto Básico;

Epias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- p) Manter no seu quadro de pessoal e no local da prestação de serviços, para fazer o gerenciamento das atividades do contrato bem como responder pela **CONTRATADA**, no mínimo, 01 (um) Supervisor - Engenheiro Eletricista, 01 (um) Encarregado - Técnico, com experiência para atuarem em áreas definidas pela Fiscalização;
 - q) Compor equipe de trabalho formada, no mínimo por eletricista e ajudante de eletricista e motorista habilitado, devidamente uniformizados com identidade visual própria associada a identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção do sistema de iluminação pública esteja sendo realizada pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Buriti;
 - r) Elaborar relatório semanal dos serviços realizados, contendo material e local que foi realizado os serviços;
 - s) Transportar o material necessário para o atendimento das solicitações do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Urbanismo para os locais a serem executados e o material retirado do ponto de atendimento removido onde será respeitada as exigências do Código Nacional de Trânsito.
 - t) Registrar, de forma clara e de acordo com as informações exigidas pela Contratante, a todo o serviço realizado, seja ele inspeção, conserto, teste, substituições, aplicações e retiradas de materiais. No caso das aplicações de materiais novos, poderá ser solicitado o registro do número de série do material;
 - u) Caberá a **CONTRATADA** identificar os materiais retirados com seu possível defeito. Não realizar remoções indevidas de materiais que não apresentam defeito, exceto quando especificado nas manutenções preventivas.
 - v) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CEMAR, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
 - w) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da ABNT e Concessionária Local (CEMAR), e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo à Prefeitura o fornecimento de tais materiais.
 - x) Consultar a **CONTRATANTE** no caso de dúvidas quanto às especificações dos serviços a serem executados;
 - y) A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações, atendendo a todos os procedimentos da segurança e padrões de qualidade da legislação em vigor;
 - z) Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da **CONTRATADA**, bem como com crachás de identificação visados pela **CONTRATANTE**;
- aa) Comparecer às reuniões quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

5.1. Será lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 78, da Lei 9.579/12 e no que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de Termo de Aditivo

5.2. A execução do contrato se dará por demanda, de acordo com as necessidades e solicitações da prefeitura e execução da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. A empresa vencedora antes de iniciar a execução dos veículos, além de observar as orientações da CONTRATANTE, deverá apresentar os mesmos, para aprovação do Setor Solicitante no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

6.1.1. A empresa vencedora ficará ciente que seus veículos somente serão recebidos integralmente e definitivamente, se atenderem as especificações de qualidade do pedido, sendo que qualquer defeito a mesma se obrigará quanto a sua correção;

6.1.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.1. Na hipótese de glosas e/ ou incorreções de valores, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal / fatura.

Elias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

6.2.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo dos veículos, ou recibo.

6.3. Caso ocorra alguma dúvida por parte da CONTRATADA, quanto à especificação do pedido (cor, modelo, logomarca etc.), estará à disposição no Setor Solicitante para prestar esclarecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês da prestação do serviço e a **CONTRATANTE** pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos serviços pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de Serviço / Fornecimento;
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- e) Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP.
- f) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, em nome da Prefeitura Municipal de **BURITI/MA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dias com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

PARÁGRAFO SÉTIMO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

Os preços firmados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. A **CONTRATADA** também não poderá sublocar 100% (cem por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.2.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.2.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela Prefeitura Municipal de BURITI/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública

Epias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

10.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BURITI/MA caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de BURITI/MA.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
02 09 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
02 09 00 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
25 Energia
25 452 Serviços Urbanos
25 452 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL
25 452 0052 2092 0000 MANUT.EXP. SISTEMA ENERGIA ELETRICA
15 451 0052 2001 0000 MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
CNPJ 06.117.071/00001-55

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro desta cidade de BURITI/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

BURITI/MA (MA), 05 de Janeiro de 2018.

Evivaldo Alves Dias
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55
CONTRATANTE

J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME
J. B. F. TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ 07.175.717/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wendellamar Jansen CPF nº 700.163.483-20

Nome: _____ CPF nº _____